



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº. 085/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA LISBOA EVENTOS EIRELI, OBJETIVANDO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “ABERTURA DA TEMPORADA DE VERÃO”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. Simara Teixeira Petry, portadora da Cédula de Identidade nº 1.889.391 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº , doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro, a empresa **LISBOA EVENTOS EIRELI**, com sede na 3ª Avenida, nº 601- sala 201, Edifício Aleci, Centro, Balneário Camboriú, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.882.697/0001-37, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Jean Romarino Lisboa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.074.566.355 SSP-RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 984.798.220-15, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 076/2018, Concorrência nº 005/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem como objeto a outorga de permissão de uso de espaço público para realização do Evento “ABERTURA DA TEMPORADA DE VERÃO”, que se realizará nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2018.

1.2. Integram e completam o presente Instrumento Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Concorrência 005/2018, juntamente com seus anexos, além da proposta da PERMISSIONÁRIA.

1.3. O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, pela exploração do espaço público, objeto deste Termo, a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo seu pagamento efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. São responsabilidades da PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Manter o espaço locado em perfeitas condições de higiene, conforme exigências da Vigilância Sanitária e Saúde Pública;

3.1.2. Possuir os equipamentos necessários como freezers, caixas térmicas, copos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

toalhas, guardanapos, entre outros, e demais materiais necessários o fornecimento dos produtos comercializados e para a limpeza e higienização dos mesmos;

3.1.3. Disponibilizar equipe de trabalho com no mínimo 20 (vinte) pessoas para atendimento ao público;

3.1.4. Colocar os equipamentos e materiais necessários para o bom atendimento ao público consumidor;

3.1.5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

3.1.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados e subordinados da PERMISSONÁRIA intentarem reclamações trabalhistas contra a PERMITENTE;

3.1.7. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

3.1.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

3.1.9. Providenciar afastamento imediato, do local de exploração descrito nesse Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente para a realização do Evento;

3.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e subordinados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, bem como os participantes do Evento;

3.1.11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

3.1.12. Fornecer aos funcionários equipamentos de segurança, bem como uniformes e crachás de identificação contendo a função;

3.1.13. Apresentar a PERMITENTE até o dia 23 de novembro de 2018 os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário;
- b) Alvará Policial;
- c) Alvará Municipal
- d) Seguro do Evento.

3.1.14. Providenciar a exposição dos preços praticados, em local amplo e de fácil visualização aos consumidores;

3.1.15. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e manipulação dos produtos por ela comercializados, responsabilizando-se em caso de intoxicação;

3.1.16. Providenciar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referentes ao palco, luz e som, se necessário;

3.1.17. Providenciar o pagamento das taxas referente ao ECAD das apresentações vinculadas ao evento;

3.1.18. Providenciar a divulgação do evento nos mais diferentes meios de comunicação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.1.19. Providenciar os cartazes e panfletos para divulgação do Evento;

3.1.20. Providenciar a seguinte infra- estrutura mínima para a realização do Evento:

- a) Palco, som e luz;
- b) Camarim;
- c) Padrão de energia elétrica, bem como geradores de energia em condições de atender a toda estrutura do evento;
- d) Cercado com tapume para isolamento da área reservada ao evento, conforme layout constante do Anexo "F";
- e) 30 (trinta) banheiros químicos, na parte interna do Evento e 30 (trinta) banheiros químicos, na parte externa, sendo sua disposição de acordo com layout a ser fornecido pelo PERMITENTE;

3.1.21. Disponibilizar segurança para o evento e imediações, conforme segue:

- a) Na sexta-feira (30/11), disponibilizar no mínimo 40 (quarenta) seguranças no evento;
- b) No Sábado (01/11), disponibilizar no mínimo 80 (oitenta) seguranças no evento;
- c) Disponibilizar 20 (vinte) seguranças, das 16h00min do dia 30 (sexta-feira) as 05h00min do dia 01 (sábado) e das 09h00min do dia 01 (sábado) as 04h00min do dia 02 (domingo). Para fora do evento (externo), em auxílio do trabalho policial, bem como para orientação de trânsito e de visitantes.

3.1.22. Comercializar bebidas de no mínimo em 3 (três) pontos, a localizado na Avenida 18 de Fevereiro, no local do evento, com pelo menos 02 (duas) variedades de cerveja e água e 03 (três) variedades de refrigerante, os mesmo em embalagem tipo lata ou pet, respeitando os seguintes valores máximos para venda:

- a) Cerveja: valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais);
- b) Refrigerante: valor máximo de R\$ 6,00 (seis reais);
- c) Água Mineral: valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais);
- d) Energético/dose de whisky: R\$ 18,00 (dezoito reais);
- e) Ice: R\$ 18,00 (dezoito reais).

3.1.23. Poderá comercializar gêneros alimentícios em diversos pontos localizados em cima da Avenida 18 de Fevereiro, no local do evento, respeitando o valor máximo de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por unidade independente do tipo de alimento;

3.1.24. Providenciar a confecção e venda dos ingressos para o evento, respeitando os seguintes valores máximos:

- a) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no dia 30 (sexta Feira) e R\$ 60,00 (sessenta reais) no dia 01 (Sábado), por pessoa (área comum);
- b) R\$ 130,00 (cem e trinta reais) por pessoa (camarote);
- c) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa (camarote backstage)
- c) R\$ 20,00 (vinte reais) por veículo.

3.1.25. Disponibilizar pessoal e material necessário para a limpeza e manutenção do espaço cedido, durante e após a realização do Evento, com no mínimo 10 (dez) pessoas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.1.26. Incluir em todos os materiais de divulgação a logomarca do Município;

3.1.27. Providenciar a contratação das atrações para animação do evento (bandas, DJ's, etc...), sendo com pelo menos um show de renome nacional [valor mínimo da principal atração de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)];

3.1.28. Disponibilizar estrutura de camarote nas dimensões mínimas de 30 x 10m, coberto, em estrutura de alumínio (Q30 e Q50);

3.1.29. Apresentar cópia do contrato com a principal atração em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura deste Termo.

3.2. A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar somente os produtos indicados nesse contrato, ficando vedada a comercialização de produtos não autorizados previamente pela PERMITENTE.

3.3. Fica expressamente vedada a cobrança de taxas adicionais por garçons entre outros. Para o caso de descumprimento caberá à PERMITENTE, direito de rescindir o presente contrato, conforme clausula quinta, ou aplicar multa conforme clausula sétima do presente Termo.

3.4. A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com todos os custos referentes a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

4.1. Disponibilizar o local para a realização do evento, sendo este situado na Avenida 18 de Fevereiro, Balneário, no trecho denominado “Arena de Eventos”, tradicionalmente utilizado para a realização dos eventos de abertura de temporada, conforme Anexo “F” do Edital que a este deu causa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

5.2. A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1. determinada por ato unilateral da PERMITENTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Fica autorizada a PERMISSIONÁRIA a subcontratar com terceiros nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.987/95.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo descumprimento e/ou cumprimento irregular do objeto do presente termo:

7.2.1. Multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração cometida.

7.3. Pelo descumprimento dos subitens 3.1.13 e 3.1.27, da Cláusula Terceira e/ou pelo não pagamento do valor contratual no prazo estabelecido na Cláusula Segunda:

7.3.1. Multa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração cometida;

7.3.2. Aplicação das sanções previstas art. 87 da Lei 8.666/93.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como:

7.4.1. Multa no valor correspondente ao valor total deste Contrato;

7.4.2. Aplicação das sanções previstas art. 87 da Lei 8.666/93.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da PERMISSONÁRIA serão exercidos pela PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Turismo ou por servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da PERMISSONÁRIA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à PERMISSONÁRIA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela PERMITENTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, Lei 8.987/95, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 23 de outubro de 2018.

JEAN ROMARINO LISBOA
Administrador
PERMISSIONÁRIA

SIMARA TEIXEIRA PETRY
Secretária Municipal de Turismo
PERMITENTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: